



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 540/2001
de 19 de dezembro de 2001**

**“APLICA INDICE OFICIAL DE
INFLAÇÃO, INPC, FONTE IBGE,
PARA CORRIGIR O IPTU (IMPOSTO
PREDIAL, TERRITORIAL, URBANO)
PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Corrigir o IPTU - (Imposto Predial Territorial Urbano), para o exercício de 2002, incidente sobre os imóveis urbanos da Cidade de Ibitiúra de Minas, mediante a aplicação do índice oficial, INPC, Fonte IBGE, no percentual estimado em 8,40% (oito virgula quarenta por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no IPTU - (Imposto Predial Territorial Urbano) para o Exercício de 2002, que poderá ser quitado à vista, em uma única parcela, que sofrerá diferentes descontos de acordo com a data escolhida para se efetivar o pagamento, dentro das seguintes condições:

I – Para o pagamento em até 31/01/2002, incidirá desconto de 20% (vinte por cento),

II – Para o pagamento em até 28/02/2002, incidirá desconto de 10% (dez por cento),

III – Para o pagamento em até 31/03/2002, não incidirá desconto e não incidirá multa.

Parágrafo único : Após a data referida no inciso III, o IPTU será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e sobre o total, incidirá uma multa de 5% (cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19 de dezembro de 2001

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas,


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal